



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
ASSESSORIA TÉCNICA DE PLENÁRIO

RESOLUÇÃO Nº. 17.793

(Processo nº 2009/53325-6)

Dispõe sobre os percentuais de limites de gastos com pessoal dos Poderes e órgãos que integram a Administração Pública Estadual.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando os prescritos nos artigos 70, 71 e 75 da Constituição Federal, os quais estabelecem as competências dos Tribunais de Contas;

Considerando as disposições dos artigos 115 e 116, da Constituição Estadual, que estabelecem as competências do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

Considerando que a fiscalização do Relatório de Gestão Fiscal dos Poderes e órgãos que compõem a Administração Pública Estadual, no que diz respeito ao limite máximo de gastos com pessoal, será realizada pelo instrumento de acompanhamento, conforme dispõe o artigo 59, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04-05-2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

Considerando o estabelecido no artigo 59, § 2º da LRF, que atribui competência aos Tribunais de Contas para verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20;

Considerando o disposto no artigo 20, § 1º da LRF que define a metodologia de repartição dos limites dos órgãos pertencentes aos Poderes Legislativo e Judiciário, levando em consideração à média das despesas com pessoal nos exercícios de 1997 a 1999, em percentual da receita corrente líquida;

Considerando, ainda, que ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 o Relatório de Gestão Fiscal, conforme dispõe o art. 54, da LRF.

Considerando os preceituados nos artigos 23, 25 e 28 da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993;

Considerando o disposto no artigo 14, inciso I, alínea “e” do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando finalmente, a manifestação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha nos autos do Processo nº 2009/53325-6;

RESOLVE

unanimemente:

Art. 1º A partir do exercício de 2009, a análise dos relatórios da gestão fiscal dos Poderes e Órgãos que compõem a Administração Pública Estadual considerará os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
ASSESSORIA TÉCNICA DE PLENÁRIO

seguintes percentuais para os limites de gastos com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida, definidos nesta resolução, calculados com base no Art. 20, inciso II e § 1º da LRF:

I – 48,60% (quarenta e oito inteiros, e sessenta centésimos por cento) para o Poder Executivo;

II – 6% (seis por cento) para o Poder Judiciário;

a) 5,92% (cinco inteiros e noventa e dois centésimos por cento) para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

b) 0,08% (oito centésimos por cento) para a Justiça Militar do Estado do Pará.

III – 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) para o Poder Legislativo:

a) 1,56% (um inteiro e cinquenta e seis centésimos por cento) para a Assembléia Legislativa do Estado do Pará;

b) 0,96% (noventa e seis centésimos por cento) para o Tribunal de Contas do Estado do Pará;

c) 0,20% (vinte centésimos por cento) para o Ministério Público de Contas do Estado;

d) 0,60% (sessenta centésimos por cento) para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará; e

e) 0,08% (oito centésimos por cento) para o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

IV – 2% (dois por cento) para o Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 2º A não observância pelos Poderes e Órgãos dos limites de Gastos com pessoal estabelecidos nesta Resolução, sujeita seus titulares às sanções previstas no artigo 20, § 2º da Resolução nº 17.659, publicada no DOE do dia 24-03-2009.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor para ajuste de seus efeitos no quadrimestre em que ocorrer a sua publicação.

Plenário Conselheiro EMÍLIO MARTINS, em Sessão Ordinária, de 10 de Dezembro de 2009.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

IVAN BARBOSA DA CUNHA

EDÍLSON OLIVEIRA E SILVA